



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA
PROCESSO Nº 66.214**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 105, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer princípios para a escolha de representantes de conselhos municipais.

PARECER Nº 493

Busca-se com a proposta em exame altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer princípios para a escolha de representantes de conselhos municipais.

Embora meritória a intenção, a matéria recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e atribuição ao Prefeito, inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.04.2014.

APROVADO
08 104114

CELSO LUIZ ARANTES

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

rCS

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

JOSÉ ADAIR DE SOUSA

MÁRCIO PETENCOSTES DASOUSA